



## PROJETO DE LEI N°1245/2026 DE 09 DE JANEIRO DE 2026

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A RECOMPOSIÇÃO INFLACIONÁRIA E AUMENTO REAL DO SALÁRIO MÍNIMO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, ALTERANDO AS DISPOSIÇÕES DA LEI MUNICIPAL N.º 1.126/2025.**

**A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICIPIO DE TAPIRA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica estabelecido o valor de R\$ 2.041,63 (dois mil e quarenta e um reais e sessenta e três centavos) para o salário mínimo pago aos servidores públicos ativos e inativos do Município de Tapira.

**§1º** O índice de revisão geral compreende o percentual de 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento) relativamente ao índice do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, acumulado no período compreendido entre janeiro a dezembro do ano de 2025, nos termos o art. 37, X, da Constituição Federal.

**§2º** O índice de aumento real compreende o percentual de 2,24% (dois vírgula vinte e quatro por cento), totalizando um percentual de 6.50 % (seis vírgula cinquenta por cento).

**Art. 2º** Os efeitos e consequências da presente Lei se aplicam tanto aos servidores ativos quanto aos servidores inativos, bem como a todos os aposentados e pensionistas do Fundo de Previdência do Município de Tapira.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de fevereiro de 2026.

Edifício da Prefeitura do Município de Tapira, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de janeiro de 2026.

**RONALD R. L. SMARZARO**  
Prefeito Municipal



## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 1245/2026

**Ao Poder Legislativo do Município de Tapira.**

Senhores Membros da Câmara Municipal de Tapira, cumprimentando-os cordialmente, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, que objetiva estabelecer recomposição inflacionária e aumento real do salário mínimo municipal.

Considerando que hoje o salário mínimo nacional está fixado em R\$ 1.621,00, (um mil seiscentos e vinte um reais), e o que ora se apresenta pelo Município de Tapira é de R\$ 2.041,63 (dois mil e quarenta e um reais e sessenta e três centavos) o que implica afirmar que teremos em relação ao mínimo nacional um ganho superior a R\$ 420,63 (quatrocentos e vinte reais e sessenta e três centavos).

Por certo que esta é uma conquista não apenas dos servidores ativos, mas também dos inativos e de todos aqueles que ainda irão se aposentar, pois com a aprovação do presente projeto existe a garantia de que os servidores municipais se aposentará com rendimentos fixados na data de hoje, somando o montante de R\$ 2.041,63 (dois mil e quarenta e um reais e sessenta e três centavos), ou seja, acima das aposentadorias e pensões pagas pelo Regime Geral da Previdência Social.

Finalmente cabe esclarecer que a abrangência da lei que hora se propõe se restringe ao âmbito do Município de Tapira e seus servidores, ativos e inativos e ao Fundo de Previdência do Município de Tapira.

Na certeza de que esta Casa de Leis priorizará a deliberação desta importante matéria, renovo a Vossas Excelências meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

Paço Municipal, aos 09 (nove) dias do mês de janeiro de 2026.

**RONALD R. L. SMARZARO**  
Prefeito Municipal